



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FÉLIX MENDONÇA

MPV 619



00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA EMENDA 12/06/2013		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619		
TIPO 1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA				
AUTOR Félix Mendonça Júnior		PARTIDO PDT	UF BA	PÁGINA

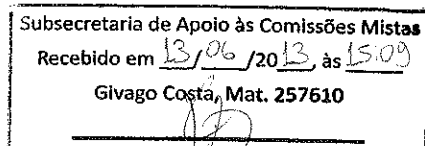
EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o paragrafo 2º ao art. 5º da Lei n.º 8.009, de 29 de março de 1990, alterado pelo artigo 13 da MP 619, de 06 de junho de 2013.

Art. 1.º
"Art. 5.º
§ 1.º
§ 2.º É impenhorável o único imóvel rural cuja produção seja responsável por mais de cinquenta por cento da renda familiar " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda pretende-se preservar em caso de embargos de execução a impenhorabilidade do único imóvel rural cuja família retira mais de 50% da sua renda para sustento, independentemente de serem pequena ou media propriedade rural. Segundo a atual legislação, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia. Nesta proposição, abrangemos toda a área que a família utiliza para desenvolvimento da atividade rural, pensando, sobretudo, na manutenção dos meios econômicos para o pagamento de débitos decorrentes dessa atividade produtiva.



Félix Mendonça Júnior/PDT/BA